



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Seabra

Quarta-feira • 13 de Dezembro de 2023 • Ano XV • Nº 4833

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Portarias 02 a 11



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Portarias



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PORTARIA SEMEC/SEABRA Nº 05/2023, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a definição do Processo de Matrícula na
Rede Municipal de Seabra no ano de 2024.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE SEABRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições; e

CONSIDERANDO a necessidade de **ORIENTAR** o processo de matrículas em todas as Unidades Escolares na Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de **ESTABELEECER** diretrizes gerais e cronograma para efetivação da matrícula do educando e candidato na Rede Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de **DEFINIR** o Calendário Escolar Padrão para 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que o processo de matrícula seja acompanhado pela gestão da escola/núcleo, com a composição e competências definidas conforme orientação prévia da Secretaria Municipal de Educação de SEABRA.

Art. 2º - Fica estabelecido o processo de matrícula pelo Sistema I-educar link: (<https://prematricula-seabra.yantec.com.br/>) de alunos e candidatos nas Unidades Escolares da Rede Municipal, conforme definido no cronograma a seguir:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

PÚBLICO DE MATRÍCULA	PERÍODO DA MATRÍCULA
Renovação Matrícula 2024: alunos já matriculados na Escola/Núcleo da Rede Municipal serão realizadas nas unidades escolares.	Previsto para 01/11/23 a 30/11/23
Alunos da Rede Municipal que vão para o 6º ano, (sede do município) terão direito a Pré-Matrícula em escolas mais próximas de suas residências com apresentação de comprovante de residência em nome do responsável ou comprovação de vínculo com o titular do endereço através de contrato de locação. No caso de apresentação de comprovação de vínculo familiar, será sujeito a análise pela Secretaria de Educação. O processo dar-se-á pelo diretor escolar a partir da transferência interna- Sistema i-Educar. OBS: O turno de estudo (matutino ou vespertino) será definido seguindo os critérios de prioridades - alunos transportados, problemas de saúde, entre outros. A documentação (artigo 5º) para efetivação da matrícula deverá ser entregue de 07/02 a 09/02/2024 na escola indicada na pré-matrícula (Transferência interna)	Previsto até 29 de dezembro de 2023. Matrícula a ser efetuada entre os dias 19/12/2023 a 22/12/2023
Período de Pré-Matrícula para alunos da Rede Municipal Alunos da Educação Infantil ao Ensino Fundamental II. OBS: O turno de estudo (matutino ou vespertino) será definido seguindo os critérios de prioridades - alunos transportados, problemas de saúde, entre outros. A documentação (artigo 5º) para efetivação da matrícula deverá ser entregue de 07/02 a 09/02/2024 na escola indicada na pré-matrícula (Transferência interna)	19/12/2023 a 22/12/2023 A partir das 8:00 h do dia 19/12 até 23:59 h de 22/12
(A) Alunos novos de outras redes; (B) Alunos de outra escola ou núcleo da Rede Municipal que os pais não aderirem à pré-matrícula. OBS: O turno de estudo (matutino ou vespertino) será definido seguindo os critérios de prioridades - alunos transportados, problemas de saúde, entre outros.	07/02 e 09/02/2024 A partir das 8:00 h do dia 07/02 até 23:59 h de 09/02/2024

Parágrafo Único. Para efeito de regularização administrativa, as unidades de ensino manterão o processo de matrícula aberto até o dia **31 de maio de 2024**, considerando esta a última data para ingresso na Rede Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 3º - As Unidades Escolares deverão manter-se em funcionamento com toda a estrutura de atendimento ao público online e presencial, no seu respectivo horário de funcionamento, no período de realização da matrícula, tanto na Sede como na Zona Rural.

Art. 4º - As unidades escolares estarão fechadas no período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de janeiro de 2024, devendo os responsáveis legais, caso necessitem de algum documento, procurar as unidades escolares antes do **dia 01 de janeiro de 2024 e após o dia 01 de fevereiro de 2024**.

Art. 5º - No ato da matrícula, o candidato à vaga em escola pública municipal (aluno novo, oriundo de outra REDE, e os transferidos de outros núcleos) deverá apresentar obrigatoriamente a seguinte documentação:

- I- Histórico Escolar (original) ou atestado de escolaridade, emitido pela escola de origem;
- II - Cópia da Certidão de Registro Civil ou Cédula de Identidade, com os respectivos originais para fins de conferência;
- III - 02 fotos 3x4 recentes;
- IV - Comprovante ou Declaração de Residência dos pais ou responsáveis;
- V - Pasta individual do aluno;
- VI - Cópia do Cartão do SUS;
- VII - Número do NIS caso seja beneficiário de Benefício Social;
- VIII - Cópia do CPF do aluno;
- IX- Cópia do CPF do responsável pelo aluno;
- X- Cartão de vacina atualizado do aluno;
- XI – Relatório médico caso o aluno tenha algum problema de saúde;
- XII - Relatório avaliativo no caso de aluno de Educação Infantil ao 3º ano do Ensino Fundamental anos iniciais da rede municipal de Seabra (entregue pela escola de origem);



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

XIII – Relatório do aluno com deficiência e/ou transtorno do espectro autista, ou com dificuldade de aprendizagens expedido pelo profissional de atendimento especializado (entregue junto com o Atestado de escolaridade e/ou Histórico pela escola de origem).

XIV - Comprovação da Vacinação do Calendário Básico de Vacina, expedido pela a Unidade de Saúde mais próximo a sua residência, conforme o Ministério da Saúde. (Certificado)

Art. 6º - Para fins de organização do processo de matrícula (Artigo 5º), a unidade escolar deverá considerar a ordem de chegada para distribuição de senhas na unidade de ensino para a efetivação da matrícula. Em hipótese alguma será feita e/ou aceita lista de reserva pelo Diretor/funcionário da escola.

§1º - Não será aceito a reserva de matrícula, lista ou efetivação de matrícula em nome de terceiros e favorecimento ou facilitação por qualquer vínculo afetivo com os alunos ou famílias que pleiteiam as vagas;

§2º - Somente será permitida a efetivação de matrícula pelos pais, mães ou responsáveis legais, sem intermédio de terceiros.

§3º - A matrícula estará sendo realizada pelo Sistema I-educar (online – <https://prematricula-seabra.yantec.com.br/>) para as escolas da Sede do município. Nas escolas rurais serão realizadas no mesmo período na própria escola.

Art. 7º - Na forma da legislação vigente, será aceito, excepcionalmente, Atestado de Escolaridade original, firmado pela Direção da Unidade Escolar, que deverá especificar o ano escolar que o educando (a) cursou no último ano letivo, devendo ser apresentado o Histórico Escolar e a transferência no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Conforme resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018 a data de corte etário vigente em todo o território nacional, para todas as redes e instituições de ensino, públicas e privadas, para matrícula inicial na Educação Infantil aos 04 (quatro) anos de idade, e no Ensino Fundamental aos 06 (seis) anos de idade, é aquela definida pelas Diretrizes Curriculares Nacionais,



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

ou seja, respectivamente, aos 04 (quatro) e aos 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que se realiza a matrícula.

§ 1º - As crianças que completam 04 (quatro) anos após o dia 31 de março devem ser matriculadas em creches, primeira etapa da Educação Infantil.

§ 2º - As crianças que completarem 06 (seis) anos após o dia 31 de março deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

Art. 9º. Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação da Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018, que já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 10 As matrículas de crianças, tanto na Educação Infantil (creche e pré-escola) quanto no Ensino Fundamental- anos iniciais serão realizadas considerando a data de corte de 31 de março, estabelecida nas Diretrizes Curriculares Nacionais e reafirmada na Resolução CNE/CEB nº 02 de 09 de outubro de 2018.

Art. 11 As novas matrículas das creches da sede, dos bairros Tamboril, Boa Vista e Santa Luzia, serão efetivadas conforme relação publicada no Diário Oficial do Município, resultante do processo de cadastramento e seleção conforme Edital Chamada Pública nº 03/2023 - matrícula 2024 e o parecer (CME) nº 04 de 2023 de 13 de novembro 2023.

Art. 12 - Fica determinado que o processo de matrícula inicial, deverá obedecer ao quadro de idade (abaixo) dos educandos (as), com vistas a implementação de turmas de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental de 09 anos, em observância a resolução do CEB/CNE nº 01, de 14



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

de janeiro de 2010 e a Resolução CNE/CEB nº 06, de 20 de outubro de 2010, a Resolução nº 02 de 09 de outubro de 2018.

SÉRIE/ANO/GRUPO	IDADE
CRECHE	De 01 a 03 anos completos até 31 de Março;
PRÉ-ESCOLA	De 04 a 05 anos completos até 31 de Março;
1º ANO DO ENS. FUNDAMENTAL DE 09 ANOS.	Alunos com 06 anos completos ou a completar até 31 de março de 2024
EJA	Para os quatro anos finais do Ensino Fundamental, mínimo de 15 (quinze) anos completos na EJA.

§ 1º - Só serão oferecidas vagas para as turmas de Creche, nas unidades que ofertam tal modalidade;

§ 2º - Os Candidatos à Educação infantil na etapa I (Creche), localizados na zona rural, só terão suas matrículas efetivadas, mediante análise das condições de oferta, pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Os candidatos à Educação infantil na etapa II (Pré-Escola) que não puderem efetivar suas matrículas na escola ou comunidade pretendida, terão seus requerimentos analisados pela Secretaria Municipal de Educação, podendo a mesma fazer a remoção para outra escola/comunidade, mediante consonância dos pais ou responsáveis;

§ 4º - A resolução CNE/CEB nº 02/2008, que estabelece Diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo e regulamenta questões importantes para a educação infantil, proíbe que se agrupe em uma mesma turma crianças da educação infantil e crianças do ensino fundamental.

Art. 13 - Os candidatos à matrícula nas Escolas Municipais de Seabra deverão matricular-se nas unidades mais próximas de suas residências, mediante a existência da oferta de vagas naquela



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro - CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

unidade. Mediante apresentação do atestado de escolaridade com a triagem da escola mais próxima, de unidades municipais para municipais.

§ 1º - Somente será permitida a matrícula de alunos em unidades distantes da residência, com prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação que poderá deferir a solicitação caso se esgotem as vagas nas unidades de ensino mais próximas da residência do aluno candidato.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação se resguarda da obrigação de ofertar transporte escolar aos alunos candidatos que efetuarem matrícula em unidade escolar distante da sua residência, quando houver vaga em unidade escolar mais próxima da residência do candidato em questão.

§3º - Em caso de ter apresentado um atestado de residência que difere do atestado de escolaridade com a triagem da escola mais próxima, o Assistente Social da Secretaria de Educação fará a visita para verificação do real endereço para efetivação da matrícula.

Art. 14 – Fica definido que o número de educando (a) por classe deverá respeitar os limites estabelecidos no quadro abaixo, atentando para a capacidade física de cada sala de aula, em consonância com o Parecer CNE/CEB nº 09, de 02 de abril de 2009, página 19/20.

MODALIDADE DE ENSINO/SÉRIE	Nº DE ALUNOS		OBSERVAÇÃO
	Mín.	Max.	
Creche: Grupo 01	10	15	Observar a equivalência de nº de crianças por adulto, conforme Parecer CNE/CEB nº 09/2009, de 02 de Abril de 2009, respeitando o espaço da sala de aula.
Creche: Grupo 02	10	18	
Creche: Grupo 03	10	18	
Pré-escola: 04 e 05 anos	15	20	Recomenda-se 20 crianças por professor (nos agrupamentos de crianças de quatro e cinco anos)
1º ano: Ens. Fund. 09 Anos	15	20	Cada turma poderá receber até três alunos com necessidades educativas especiais diversas, devidamente diagnosticados, com direito a
2º e 3º Ano	15	22	
Classe	15	20	



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Multisseriada I			cuidador/intérprete. Caso este quantitativo seja superior a três alunos com NEE devidamente diagnosticado, haverá na turma, um auxiliar de ensino, sendo necessário uma avaliação com profissionais da escola e especializados da real necessidade.
4º Ano e 5º Ano	18	25	
Classe Multisseriada II	15	20	
6º e 7º Ano	25	30	
8º e 9º Ano	26	32	
EJA	15	25	

§ 1º - Para as escolas localizadas no campo, o número de alunos por sala será analisado pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, que levará em consideração aspectos da legislação e da estrutura das unidades de ensino;

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação, e unidade escolar, procederem à reorganização das turmas até o término do 1º trimestre, assegurando sempre que possível o número mínimo e máximo de educandos (as) estabelecidos no quadro acima, respeitando o número de alunos por turma, dentro das condicionalidades, levando-se em consideração a capacidade física das unidades escolares e respeitando as normas sanitárias de segurança e distanciamento social;

§ 3º Em caso de pandemia, as escolas deverão seguir os protocolos de segurança vigente no município.

§ 5º - Em situação excepcional de transferência de outro Estado ou de outro Município, as classes poderão funcionar com o número até 10% (dez por cento) de aluno superior ao máximo, de acordo com o quadro acima, em função de espaço físico e com autorização expressa da Secretaria Municipal de Educação, mediante justificativa por escrito, a fim de assegurar a oferta de vagas, cabendo a averiguação pelo Conselho Municipal de Educação que procederá a visita técnica.

§ 6º - A Secretaria Municipal de Educação e o conselho Municipal de Educação serão responsáveis por remanejar os educandos (as) para uma turma e/ou Unidade Escolar da Rede Municipal, caso em que a unidade escolar efetue matrícula em desacordo com o estabelecido neste artigo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 15 – Fica estabelecido que o educando (a) com Necessidades Educativas Especiais - NEE deverá se matricular em unidade escolar regular, e sempre que necessário deverá ser atendido nas salas de recursos multifuncionais e/ou no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CEMAEE, com a responsabilidade dos pais;

Art. 16 – Fica estabelecido que será apresentado Calendário Escolar Padrão para apreciação e parecer ao CME, para o ano letivo de 2024, com carga horária mínima anual de 800 horas distribuídas obrigatoriamente em, no mínimo, 200 dias letivos de trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos estudos de recuperação e avaliação final. As escolas que, por ventura, ofertarem aulas ministradas em contra turno e/ou ensino em tempo integral, não poderão computar como dia letivo, conforme dispositivo da LDB que distribui as 800 horas em, no mínimo, 200 dias letivos. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por articular entre as redes que utilizam o transporte escolar um calendário unificado para atender as escolas municipais, estaduais e o IFBA.

§1º - É facultativo às escolas núcleo apresentarem propostas de Calendário escolar para cada núcleo de sua atuação, considerando as peculiaridades locais, climáticas, culturais e econômicas, inclusive o calendário escolar da rede municipal, devendo encaminhar as propostas com justificativa devidamente fundamentada, à Secretaria Municipal de Educação, até o dia 16 de fevereiro de 2024, para análise e parecer da Secretaria Municipal de Educação e Cultura- SEMEC e do Conselho Municipal de Educação-CME.

§ 2º - Será permitido à unidade escolar propor calendário diferenciado ao padrão, em decorrência de reforma, situações climáticas, decreto de emergência e questões sócio econômicas e históricas, como prevê a LDB nº 9.394/96, devendo a unidade apresentá-lo à Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação, para análise e homologação.

§ 3º - É vedado a qualquer unidade escolar encerrar o período letivo em data que esteja em desacordo com a data de encerramento prevista no calendário oficial da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEABRA

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Horácio de Matos, nº 99, Centro -CEP 46900-000 - Fone : (075) 3331-1421/1422

Art. 17 – Para o cumprimento dos 200 dias letivos, serão utilizados os sábados e/ou feriados, definidos no calendário escolar padrão aprovados para 2024 ou nas datas definidas na proposta elaborada pela unidade escolar, dando ciência à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação. Caso haja necessidade de reposição de dias letivos, caberá às escolas que utilizam o mesmo transporte organizar um calendário único.

Art. 18 – A Unidade Escolar fica obrigada a afixar, em local de fácil visibilidade, na entrada da escola, o Calendário Escolar 2024, para acompanhamento de seu cumprimento por toda a comunidade.

Art. 19- Todos os casos omissos nesta portaria, após análise da SEMEC, devem ser analisados e deliberados pelo órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, o Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura- Seabra - Bahia, em 13 de dezembro de 2023.

Altair Sá Teles
Secretário Municipal de Educação e Cultura